



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

MENSAGEM Nº 08/2020

EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Bela Cruz, Ceará, 30 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Bela Cruz

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, o qual decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e o Decreto Estadual nº 33.544 de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, destacando-se o disposto nos decretos municipais nº 013/2020, de 17 de março de 2020, nº 015/2020, de 20 de março de 2020, 016/2020, de 30 de março de 2020, nº 017/2020, de 01 de abril de 2020, nº 19/2020, de 13 de abril de 2020 e nos Planos de Contingência das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 019/2020 de 13 de Abril de 2020, o Município decretou Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), sendo o mesmo devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 546 de 17 de abril de 2020;

Este Projeto de Lei endurecer as regras de proteção quanto à proliferação da COVID-19 doença cujo contágio aumenta exponencialmente no Município de Bela Cruz, atingindo não somente pessoas que fazem parte do grupo de risco ou em situação de vulnerabilidade social, mas a todos, de modo geral. Desse modo, a medida se faz necessária, pois é dever do Município o cuidado com os munícipes, inclusive, adotar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

Essa medida merece atenção especial, uma vez que a máscara, seja profissional ou de tecido, garante de algum modo, proteção ao usuário. É tanto que o Município, por meio do Decreto nº 21/2020 já recomendou o uso por toda a população belacruzense e a obrigatoriedade do uso no comércio e órgãos públicos.

De igual modo, os profissionais de Saúde que atuam na linha de frente de combate à pandemia do novo coronavírus merecem o reconhecimento e, em decorrência do aumento do risco ao qual estão expostos, devem receber a insalubridade pertinente.

Assim, tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de Lei que torna obrigatório o uso de máscaras de tecido a toda a população belacruzense, quando fora de suas residências e autoriza o pagamento de insalubridade aos profissionais da saúde que atuam na linha de frente de combate a pandemia.

Sendo as colocações acima explicitadas as razões que justificam a apresentação dessa propositura, e CONSIDERANDO A URGÊNCIA DESSA MEDIDA, submeto-a com o incluso projeto de Lei à apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Ceará, 30 de abril de 2020.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 08/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS NÃO PROFISSIONAIS A TODAS AS PESSOAS EM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E GARANTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DE COMBATE A PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Eliésio Rocha Adriano, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional no interior dos estabelecimentos públicos e privados em todo o Município de Bela Cruz, incluídos aí, estabelecimentos comerciais, atividades essenciais, repartições públicas, assim como bancos, lotéricas e congêneres, durante o período excepcional de surto da pandemia da COVID-19(2019-Ncov).

Art. 2º Todas as pessoas em circulação no Município de Bela Cruz deverão, obrigatoriamente, estar usando máscara facial não profissional para prevenção do COVID-19, ainda que no interior de veículos automotores.

Art. 3º Fica delegado o Poder de Fiscalização, à Vigilância Sanitária e ao Setor de Tributos do Município de Bela Cruz, quanto ao disposto nesta Lei.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, à cassação de licença de funcionamento, em caso de reincidência e/ou a aplicação de multa aos estabelecimentos comerciais de valor de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, em caso de desobediência, chegar ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do disposto na Lei Municipal nº 571/2004 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 632/2007 de 27 de dezembro de 2007, na Lei Municipal nº 465/97 de 16 de dezembro de 1997 e demais legislação pertinente, sem prejuízo do envio do competente procedimento administrativo à Polícia Civil do Estado do Ceará e autoridades do Poder Judiciário para tomarem as providências legais aplicáveis ao caso.

Art. 5º Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que atuem, especificamente, na linha de frente de combate ao novo coronavírus (COVID-19) farão *jus* a um Adicional de 20% (vinte por cento) de Insalubridade, por 60 dias, ou enquanto durar a pandemia do vírus 2019-nCOV.

Parágrafo único. Os servidores que já são beneficiários de insalubridade farão *jus* a esse aumento temporário de 20%, enquanto aqueles que ainda não recebem esse benefício terão a inclusão desse percentual.